



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 685/2018, de 18 de outubro de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 518 de 01 de agosto de 2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Pilar para criar a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 62 da Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pilar a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 518, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

[...]

XIV – OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL;

XV – CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL.”

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 518, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

[...]

XIV – OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

- a) Promoção da participação popular através das reclamações, denúncias e elogios, de qualquer interessado, relativas aos servidores da Guarda Municipal;
- b) Encaminhamento das denúncias das infrações disciplinares e representações e dos pedidos de elogios atribuídos aos servidores da Guarda Municipal;
- c) Atualização e controle de banco de dados e das ações da Corregedoria sobre as apurações das infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal e sobre os seus elogios.

XV – CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) Promoção e implantação de medidas punitivas ou elogiosas necessárias à manutenção da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal;
- b) Apuração das infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- c) Cumprimento das leis e das regras estabelecidas no Código de Ética e dos instrumentos normativos da disciplina da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º - A Ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Pilar tem como missão precípua a garantia da participação popular nos elogios e nas denúncias de infrações dos servidores Da Guarda Municipal pelos cidadãos pilarenses.

Art. 5º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá como finalidade a recepção das demandas do povo, relativas aos elogios e reclamações contra os servidores da Guarda Municipal e a sistematização do processo de acompanhamento das ações dos órgãos de correição.

Art. 6º - Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

- I – recepcionar, examinar e encaminhar elogios, reclamações e denúncias relativas à conduta dos servidores da Guarda Municipal;
- II – acompanhar as medidas administrativas adotadas pelos órgãos de correição, demandadas pela Ouvidoria;
- III – realizar diligências junto à Guarda Municipal necessárias para o atendimento das medidas administrativas de correição;
- IV – informar aos interessados sobre os resultados das apurações ou medidas administrativas adotadas para as reclamações ou elogios;
- V – propor soluções e recomendações aos interessados pelas demandas de sanções ou elogios;
- VI – promover políticas de incentivo à participação popular nas denúncias e elogios relativos aos servidores da Guarda Municipal;
- VII – elaborar documentos pertinentes ao atendimento de elogios e denúncias referentes aos servidores da Guarda Municipal;
- VIII – realizar estudos e pesquisas sobre formas de controle da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal;
- IX – elaborar e publicar relatórios e demais documentos de registros das atividades de atendimento das demandas populares de elogios e denúncias dos servidores da Guarda Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º - A Corregedoria da Guarda Municipal do Município de Pilar tem como missão precípua a manutenção da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 8º - A corregedoria da Guarda Municipal terá como finalidade a apuração de fatos que envolvam descumprimento do código de ética e outras normas similares pelos servidores da Guarda Municipal e a sistematização do processo de acompanhamento e correição das suas condutas profissionais.

Art. 9º - Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

- I – recepcionar elogios e denúncias da Ouvidoria e de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Municipal;
- II – demandar aos órgãos e setores competentes pedido de investigação do comportamento ético, social e funcional dos candidatos à Guarda Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- IV – instaurar processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- V – aplicar penalidades na forma prevista no Código de Ética e normas similares da Guarda Municipal;
- VI – julgar os recursos relativos às sanções aplicadas aos servidores da Guarda Municipal;
- VII – inspecionar qualquer setor da Guarda Municipal e demandar medidas preventivas para a solução de falhas detectadas, relativas à ética profissional;
- VIII – registrar e organizar banco de dados dos elogios e sanções disciplinares em fichas funcionais dos servidores da Guarda Municipal;
- IX – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal são autônomas e independentes desta, ficando subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11º - Ficam criados os cargos de Ouvidor e Corregedor que serão preenchidos através de Indicação do Chefe do Poder Executivo priorizando sempre que possível os servidores da Guarda Municipal. (NR E.M. 008/2018)

Art. 12º - Ficam estabelecidas as funções gratificadas dos setores administrativos da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, conforme se dispuser em regulamento próprio.

Art. 13º - As atribuições específicas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, bem como seus regimentos internos, serão objeto de regulamentação.

Art. 14º - A Corregedoria da Guarda Municipal, atuará, através de Comissão de Sindicância, formada por 3 membros, designados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro de funcionários da Guarda Municipal, ficando incumbida dos procedimentos administrativos disciplinares, devendo gratificar estes membros de acordo com a Legislação Municipal Vigente. (NR E.M. 008/2018)

15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de outubro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 685/2018, de 18 de outubro de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de outubro de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

**Quadro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados da Ouvidoria e da
Corregedoria da Guarda Municipal**

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	
	CC1	CC2
Ouvidor da Guarda Municipal de Pilar	-	01
Corregedor da Guarda Municipal de Pilar	-	01
TOTAL: 02 CARGOS		

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 18 de outubro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 685/2018, de 18 de outubro de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de outubro de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:A6C520A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E A CORREGEDORIA
DA GUARDA MUNICIPAL

LEI Nº 685/2018, de 18 de outubro de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 518 de 01 de agosto de 2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Pilar para criar a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 62 da Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pilar a **Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal**.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº. 518, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

[...]

XIV – OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL;

XV – CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL.”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº. 518, de 01 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

[...]

XIV - OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

a) Promoção da Participação popular através das reclamações, denúncias e elogios, de qualquer interessado, relativas aos servidores da Guarda Municipal;

b) Encaminhamento das denúncias, das infrações disciplinares e representações, e dos pedidos de elogios atribuídos aos servidores da Guarda Municipal;

c) Atualização e controle de banco de dados, e das ações da Corregedoria sobre as apurações das infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal e sobre os seus elogios.

XV - CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

a) Promoção e implantação de medidas punitivas ou elogiosas necessárias à manutenção da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal;

b) Apuração das infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

c) Cumprimento das leis e das regras estabelecidas no Código de Ética e dos instrumentos normativos da disciplina da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Municipal do município de Pilar tem como missão precípua a garantia da participação popular nos elogios e nas denúncias de infrações dos servidores da Guarda Municipal pelos cidadãos pilarenses.

Art. 5º. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá como finalidade a recepção das demandas do povo, relativas aos elogios e reclamações contra os servidores da Guarda Municipal e a sistematização do processo de acompanhamento das ações dos órgãos de correição.

Art. 6º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

I – receber, examinar e encaminhar elogios, reclamações e denúncias relativas à conduta dos servidores da Guarda Municipal;

II – acompanhar as medidas administrativas adotadas pelos órgãos de correição, demandadas pela Ouvidoria;

III – realizar diligências junto à Guarda Municipal necessárias para o atendimento das medidas administrativas de correição;

IV – informar aos interessados sobre os resultados das apurações ou medidas administrativas adotadas para as reclamações ou elogios;

V – propor soluções e recomendações aos interessados pelas demandas de sanções ou elogios;

VI – promover políticas de incentivo à participação popular nas denúncias e elogios relativos aos servidores da Guarda Municipal;

VII – elaborar documentos pertinentes ao atendimento de elogios e denúncias referentes aos servidores da Guarda Municipal;

VIII – realizar estudos e pesquisas sobre as formas de controle da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal;

IX – elaborar e publicar relatórios e demais documentos de registros das atividades de atendimento das demandas populares de elogios e denúncias dos servidores da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º. A Corregedoria da Guarda Municipal do município de Pilar tem como missão precípua a manutenção da ética profissional dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 8º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá como finalidade a apuração de fatos que envolvam descumprimento do código de ética e outras normas similares pelos servidores da Guarda Municipal e a sistematização do processo de acompanhamento e correição das suas condutas profissionais.

Art. 9º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - receber elogios e denúncias da Ouvidoria e de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Municipal;

II - demandar aos órgãos e setores competentes pedido de investigação do comportamento ético, social e funcional dos candidatos à Guarda Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

IV - instaurar processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

V - aplicar penalidades na forma prevista no Código de Ética e normas similares da Guarda Municipal;

VI - julgar os recursos relativos às sanções aplicadas aos servidores da Guarda Municipal;

VII - inspecionar qualquer setor da Guarda Municipal e demandar medidas preventivas para solução de falhas detectadas, relativas à ética profissional.

VIII – registrar e organizar banco de dados dos elogios e sanções disciplinares em fichas funcionais dos servidores da Guarda Municipal;

IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal são autônomas e independentes desta, ficando subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Ficam criados os cargos os cargos de Ouvidor e Corregedor que serão preenchidos através de Indicação do Chefe do Poder Executivo priorizando sempre que possível os servidores da Guarda Municipal. (NR E.M. 008/2018)

Art. 12. Ficam estabelecidas as funções gratificadas dos setores administrativos da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 13. As atribuições específicas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, bem como seus regimentos internos, serão objeto de regulamentação.

Art. 14. A Corregedoria da Guarda Municipal atuará através de Comissão de Sindicância, formadas por 03 (três) membros, designados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do Quadro de funcionários da Guarda Municipal, ficando incumbida dos procedimentos administrativos disciplinares, devendo gratificar estes membros de acordo com a legislação municipal vigente. (NE E.M. 008/2018)

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pilar - AL, em 18 de outubro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 685/2018, de 18 de outubro de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar - AL, em 18 de outubro de 2018.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Oswaldo Lourenço da Silva Junior

Código Identificador:941D4551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2018

PROCESSO: 0615-0058/2018

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ nº 12.200.150/0001-28

2 – CONTRATADA: SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, CNPJ 12.517.413/0001-27.

OBJETO: Realização de Oficinas para MEI.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2018

DO VALOR TOTAL R\$ 9.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As Despesas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Finanças, 04.123.0004.2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 0010 – Recursos Próprios

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Marcos Antônio da Rocha Vieira pela CONTRATADA.

Em Pilar/AL, 23 de outubro de 2018

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:751168DF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 06-001/2018 FMS

OBJETO: Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades do Ritual Ouricuri da Aldeia Kariri Xocó de Porto Real do Colégio.

CONTRATADA: Supermercado Farias LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 14.945.130/0001-01.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público inscrita sob CNPJ nº 037.080.544-58.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V da lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.383,40 (Vinte e seis mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

PRazo: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura 31 de Janeiro de 2018 até 30 de Junho de 2018.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0100 – Fundo Municipal de Assistência Social

14.0100.08.122.00012.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência

3.3.3.9.0.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

FR -0010.00.000

Porto Real do Colégio/AL, 24 de Outubro de 2018.

ANA CLAUDIA BEZERRA ROCHA DE MELO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Emerson de Melo Dantas

Código Identificador:4BC575FB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEINF 01/2018

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Rio Largo, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, tendo em vista a sessão pública de sorteio de desempate realizada com as empresas habilitadas no Chamamento Público em epígrafe, torna público o resultado da classificação, conforme segue:

1º Lugar – JOTABÊ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.393.072/0001-09.

2º Lugar – UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.276.767/0001-12.

Rio Largo/AL, 23 de outubro de 2018.

RAPHAEL LOU

Presidente da CPL de Obras e Serviços de Engenharia de Rio Largo.

Publicado por:

Raphael Aroucha Coimbra Lou

Código Identificador:DCCEA553

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 05/2018